

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante – Não-Obrigatório/Extracurricular – que entre si celebram o **CONCEDENTE, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG** e a **ESTAGIÁRIA Daniela Cristina Santana Silva**, aluna do Curso de **Ciências Contábeis** da Universidade de Itaúna, inscrita no CPF sob o nº 112.863.146-66 e Carteira de Identidade nº 17.795.322, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Convênio de Estágio de Estudantes celebrado em 01/02/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do estudante.

**Parágrafo segundo** – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo terceiro** – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

**Parágrafo quarto** – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este termo de compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (concedente, estagiária e instituição de ensino), que assinam nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer outras pessoas estranhas à relação convencional compromissária (Lei nº 11.788/2008, artigos 3º, II, 9º, I e 16º).

**Parágrafo primeiro** – NOS TERMOS DA LEI, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A “TERCEIRIZAÇÃO” DE ESTÁGIO, NÃO SE ADMITINDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO ENVOLVENDO QUALQUER OUTRA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) OU ÓRGÃO (PÚBLICO OU PRIVADO), COM FINALIDADE DE CEDER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO, OBJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO PELA CONCEDENTE COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo segundo** – O descumprimento pela concedente de qualquer condição, regra ou obrigação deste Termo de Compromisso de Estágio de Estudante importa caracterização de vínculo empregatício do estagiário, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo terceiro** – O Plano de Atividades do Estagiário integra o presente termo de compromisso, e será objeto de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio objeto deste termo de compromisso vigorará no período de **01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, admitindo-se prorrogação mediante aditivo, desde que a duração total do estágio não exceda a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo único** – Qualquer das partes poderá resilir o presente termo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – A estagiária exercerá suas atividades nas dependências da concedente, nos setores/departamentos **Gerência Contábil e Gerência administrativa**, localizados na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo primeiro** – A estagiária exercerá as atividades de auxílio e apoio nas tarefas contábeis e tarefas administrativas.

**Parágrafo segundo** – As atividades exercidas pela estagiária estarão sob orientação, supervisão e acompanhamento de funcionários do concedente, Sr. Sandro Ferreira Pinto, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC sob o nº 85.543, ocupante do cargo de Gerente Financeiro e Contábil, que aporá seu visto nos relatórios referidos na cláusula sexta, inciso VI. e do Sr. Availton Ferreira Dutra, brasileiro, casado, Administrador, ocupante do cargo de Gerente Administrativo.

**Parágrafo terceiro** – A estagiária cumprirá jornada de trabalho diária de **06 horas**, de 2ª a 6ª feira, de **11:00 às 17:00 horas**, limitada a **30 horas semanais**.

**Parágrafo quarto** – A concedente remunerará a estagiária-estudante com bolsa auxílio no valor de **R\$ 1039,72 (hum mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

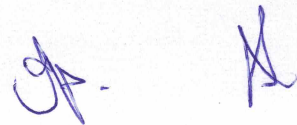
**Parágrafo quinto** - A concedente fornecerá auxílio-transporte à estagiária, consistente em cartão vale-transporte, trajeto residência trabalho e trabalho residência, sem ônus para a estagiária composto de 2 (duas) passagens/dia, no valor vigente, conforme as necessidades do estagiário.

**Parágrafo sexto** – Anualmente, a estagiária fará jus ao período de 30 (trinta) dias de recesso, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo seu gozo ocorrer, preferencialmente, durante as férias escolares.

**Parágrafo sétimo** – O recesso referido no parágrafo anterior será sempre remunerado, se a estagiária receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo oitavo** – Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A concedente reduzirá a carga horária da estagiária (cláusula quarta, parágrafo terceiro) pelo menos à metade, nos períodos de avaliação escolar, para garantir o bom desempenho da estudante.



## **CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da ESTAGIÁRIA:**

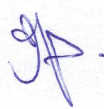
- I –** cumprir as normas internas da concedente, principalmente as relativas ao estágio;
- II –** atender com presteza às determinações de seu supervisor/orientador ou de outro superior hierárquico;
- III –** interagir com os demais estagiários e funcionários, apresentando sugestões acerca do trabalho desenvolvido;
- IV –** manter-se frequente no curso de graduação e trazer para as atividades de estágio o aprendizado curricular;
- V –** guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência – direta ou indireta – de sua atividade de estágio;
- VI –** elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente desenvolvidas no estágio, que será entregue à concedente para exame, aprovação e envio à instituição de ensino;
- VII –** responder por eventuais danos causados à concedente, decorrentes de sua conduta culposa, de inobservância das normas internas, ou de obrigações constantes deste termo de compromisso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – As seguintes situações ensejarão a resolução do termo de compromisso:**

- I –** prática de qualquer das condutas elencadas na cláusula sexta, inciso VII;
- II –** abusiva reiteração de faltas escolares;
- III –** desistência de curso de graduação;
- IV –** trancamento de matrícula do curso de graduação;
- V –** término do curso de graduação;
- VI –** exercício das atividades do estágio em local diferente do constante neste termo de compromisso.

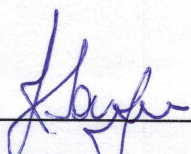
**CLÁUSULA OITAVA –** A concessão de benefícios à estagiária (remuneração, transporte, alimentação e saúde etc.) não configura, por si, seu vínculo empregatício com a concedente, não se lhe podendo impor, a esse título, obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

**CLÁUSULA NONA –** Fica convencionado e eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.



Regular e validamente ajustados, a concedente, a estagiária e a instituição de ensino assinam este Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, em 3 (três) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Itaúna (MG), 31 de janeiro de 2019.



**Heli de Souza Maia**  
Diretor do IMP

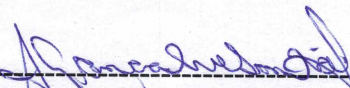


**Universidade de Itaúna**  
**Maria Clara Fonseca**  
Encarregada do Vestibular e Estágios

**Universidade de Itaúna**



**Daniela Cristina Santana Silva**



**1ª TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)**

Nome Legível: Maria Antonieta Gonçalves dos Santos  
Endereço: Rua Silva Jardim, 133 apto 203 – Centro Itaúna - MG  
Identidade: M-6.170.37 CPF: 858.232.796-04



**2ª TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**

Nome Legível: Vinícius Supinambis  
Endereço: R. Osório Santos, 156  
Identidade: MG-2071397 CPF: 610.372.146-68